



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002686/2019-18
Assunto: Inspeção para verificação dos atos e fatos da gestão do FUNGER referente a 2015, 2016 e 2017
Ordem(ns) de Serviço: 193/2019-SUBCI/CGDF de 08/11/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, durante o período de 14/11/2018 a 29/11/2018, objetivando Inspeção na Unidade referenciada..

O Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER foi criado pela Lei Complementar nº 704, de 18/01/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs. 709, de 04/08/2005 e 868, de 11/06/2013, regulamentada, respectivamente, pelos Decretos, nºs 25.745, de 11/04/2005, 26.109 de 12/08/2005 e alterado pelos Decretos nºs 32.309, de 05/10/2010, 32.813, de 24/03/2011, 33.182, de 05/09/2011, 34.720, de 07/10/2013 e 38.526, de 02/10/2017.

Atualmente, o FUNGER é gerido pelo Programa de Microcrédito Produtivo Orientado do Governo Distrito Federal - PROSPERA, que foi concebido como instrumento de política pública governamental destinada a garantir o direito ao crédito aos segmentos sociais historicamente marginalizados pelo sistema financeiro, como os pequenos empreendedores do setor informal, MEIs, micros e pequenas empresas, cooperativas, artesãos e recém-formados do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (art. 1º da LC/868, de 11/06/2013). Hoje, o crédito é disponibilizado ao beneficiário em aproximadamente 15 dias.



O total de recursos em posse dos beneficiários, emprestados pelo FUNGER, é o seguinte:

Total de recursos emprestados pelo FUNGER – posição out/2018		
Modalidade	Quant.	Valor
Adimplentes	1326	13.227.646,19
Inadimplentes	515	3.975.153,05
Renegociados	200	1.785.500,83
TOTAL	2041	18.988.300,07
* Além desses valores, há os processos encaminhados para a dívida ativa não apresentados na tabela.		

As atribuições genéricas dos partícipes:

SEDESTMIDH – tem a função de gerir os recursos do FUNGER, realizando a prospecção de clientes e gerenciar o cadastro do programa de microcrédito.

EMATER – tem por finalidade identificar clientes rurais e receber as solicitações de crédito rurais, conferindo os dados e a viabilidade econômica da atividade.

SEAGRI – cabe a cobrança das parcelas atrasadas dos créditos rurais concedidos.

BRB – Agente financeiro do FUNGER responsável por disponibilizar os recursos nas contas dos beneficiários; responsável por gerenciar os sistemas para operacionalização do programa; e incluir o inadimplente no SERASA.

A Resolução nº 54/2014 – FUNGER, que vigeu até 12/03/2018, tratava dos empréstimos para carteiras específicas – Urbana e Rural, nas modalidades de giro ou de investimento, em até R\$ 66.000,00. O prazo de pagamento era de até 60 meses, com carências de até 24 meses e encargos que variam entre 1% e 3% a.a. mais a TJLP, ou mais recentemente pela TLP, a depender do tipo do empréstimo e da carteira considerada. Dessa forma, as taxas de juros do Prospera são inferiores às praticadas pelo mercado financeiro, principalmente levando em consideração o risco associado aos tomadores de microcrédito (maior que a média do mercado). A partir de 13/03/2018, foram revistos os valores máximos de empréstimos que passaram a ser de:



Valores máximos de empréstimos e financiamentos - Resolução nº 60/2018 - Conselho de Administração do FUNGER (13/03/2018)		
Crédito Urbano	R\$ 28.541,00	pessoa física
	R\$ 57.083,00	microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte
	R\$ 83.351,00	cooperativa de trabalho e produção
Crédito Rural	R\$ 38.321,00	produtor
	R\$ 83.351,00	cooperativa de produção ou trabalho

A taxa média de juros contratuais das linhas de crédito ofertadas no Próspera são equivalentes ou ligeiramente superiores à taxa de custo de oportunidade do recurso (95% do CDI), utilizada para fins de cálculo da renúncia de receitas, fato que levará a uma renúncia próxima de zero, ou até mesmo um retorno positivo dos recursos que forem emprestados pelo microcrédito durante sua execução no exercício atual. Ainda, destaca-se que o FUNGER se "retroalimenta" em termos de fluxo de caixa, ou seja, o GDF não faz novos desembolsos para capitalizar o fundo.

Para destacar a importância do programa, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN^[1] realizou estudo que, dentre alguns dos resultados da análise, mostra que, no DF, a proporção de estabelecimentos fechados era de aproximadamente 21%; mas que entre os participantes do programa, esse valor era de apenas 12%. Essa situação é refletida no tempo de funcionamento dos MEIs: os participantes do Próspera que permanecem em funcionamento apresentam um tempo de vida um ano e meio superior aos demais (quatro anos e meio anos contra três anos); dentre os que já fecharam, ainda assim o tempo em que permaneceram em funcionamento é o dobro dos demais – 36 contra 18 meses. Ou seja, a os resultados indicam dois importantes retornos: a continuidade dos negócios e, consequente, manutenção do emprego e da fonte de renda dos empreendedores.

Ainda, no caso relatado acima, o beneficiário do crédito, após quitar o empréstimo, tem a possibilidade de obter novos recursos, avançando para faixas de empréstimos com valores superiores ao inicial. Ou seja, permite que o comerciante desenvolva seu negócio e cresça. Ressalta-se que para os primeiros empréstimos há um limite, estabelecido em relação ao valor máximo, de forma escalonada, que só pode ser ultrapassado por decisão do comitê de crédito.



Outro dado relevante é que a execução orçamentária do FUNGER tem sido muito próxima a 100%^[2]. Inclusive, em 2018, caso não houvesse a reversão do saldo à conta única do Tesouro, seria próxima a 100%, mas que permaneceu em 85%. Relativamente à demanda, houve processos habilitados, julgados pelo Comitê, mas que não foram contemplados devido à limitação financeira:

Processos julgados e não contemplados em 2018 - 17º Comitê de Crédito de 01/11/2018		
Modalidade	Quant.	Valor
Urbano	19	129.585,11
Rural	11	224.884,48
TOTAL	30	354.469,59

Conforme estudo da CODEPLAN^[1], os resultados indicam que os participantes do Prospera apresentam maior taxa de sobrevivência, com diferença crescente ao longo do tempo na manutenção do empreendimento e das ocupações.

Ainda, de acordo com o documento Panorama do Microcrédito elaborado pelo BACEN^[3], o valor médio dos empréstimos no DF é de R\$ 1.887,00, por operação, enquanto o valor médio nacional fica em R\$ 2.248,00, representando uma possibilidade de aumento no valor a ser emprestado pelo FUNGER.

^[1] Texto Para Discussão TD - n. TBA(2017) - VIDA LONGA E PRÓSPERA: ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA DOS MEIS BENEFICIADOS PELO PROSPERA. - Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2017.

^[2] Execução orçamentária do FUNGER: 2014 – 87%; 2015 – 100%; 2016 – 89%; 2017 – 90% e 2018 – 85%

^[3] Série Cidadania Financeira: Estudos sobre educação, proteção e inclusão./ – Brasília: Banco Central do Brasil, 2015.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - Amostra de Processos do FUNGER

Fato



Apresentamos os resultados dos trabalhos de inspeção com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual do FUNGER, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 193/2018 – SUBCI/CGDF.

Inicialmente, por meio da Ordem de Serviço nº 47/2018 - SUBCI/CGDF foram selecionados os seguintes processos que tratavam dos comitês de concessão de crédito, referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017:

Amostra definida na OSI nº 47/2018, de 21/03/2018.			
IV - Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (2015, 2016 e 2017)			
Nº Processo	Credor	Valor Empenho (NE)	Comitê
431.010.086/2017	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 1.731.763,53	
431.001.001/2016	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 1.180.680,91	16/2016
431.000.581/2016	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 899.555,29	7/2016
431.001.757/2016	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 845.269,15	22/2016
431.001.593/2016	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 799.244,11	
431.001.481/2016	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 757.447,33	
431.000.536/2017	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 757.332,20	
430.000.657/2015	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 832.129,42	
431.001.679/2016	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 728.965,73	21/2016
431.006.080/2017	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 716.354,68	
431.000.691/2017	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 679.542,36	09/2017
431.005.185/2017	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 667.830,51	
430.000.496/2015	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 600.005,39	05/2015
430.000.402/2015	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 544.242,98	1/2015
430.000.499/2015	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	R\$ 523.977,58	

A partir dessa seleção de comitês de crédito, foram selecionados processos específicos de beneficiários de créditos do FUNGER, tanto urbanos quanto rurais, para pessoa jurídica e física:

Amostra de processos do FUNGER selecionados para recebimento de créditos, aprovados pelo Comitê de Crédito							
Processo	Comitê	Data do Comitê	Tipo de crédito	Agente	Nº solicitação	CPF/CNPJ	Valor
430.000.402/2015	1/2015	10/06/2015	Rural	Emater	15/00053	*****	22.411,91



430.000.402/2015	1/2015	10/06/2015	Rural	Emater	15/00054	*****	22.411,91
430.000.402/2015	1/2015	10/06/2015	Urbano	sem nome	15/00062	01.763.402/0001-00	40.000,00
430.000.402/2015	1/2015	10/06/2015	Urbano	sem nome	15/00020	*****	12.000,00
430.000.496/2015	05/2015	15/07/2015	Rural	35	15/00169	*****	30.343,36
430.000.496/2015	05/2015	15/07/2015	Rural	35	15/00216	*****	15.084,06
430.000.496/2015	05/2015	15/07/2015	Urbano	6	15/00155	01.614.544/0001-06	45.000,00
430.000.496/2015	05/2015	15/07/2015	Urbano	16	15/00196	*****	10.000,00
430.000.496/2015	5/2015	15/07/2015	Urbano	6	15/00154	13.344.198/0001-72	25.000,00
430.000.496/2015	5/2015	15/07/2015	Rural	Emater	15/00164	*****	13.189,26
431.000.581/2016	7/2016	29/04/2016	Urbano	Helen	16/00173	13.906.669/0001-99	13.000,00
431.000.581/2016	7/2016	29/04/2016	Urbano	wsf	16/00176	*****	10.000,00
431.000.581/2016	7/2016	29/04/2016	Rural	Emater	16/00224	*****	15.000,00
431.001.001/2016	16/2016	06/09/2016	Rural	Emater	16/00490	*****	30.000,00
431.001.001/2016	16/2016	06/09/2016	Urbano	carlos	16/00485	*****	22.600,00
431.001.001/2016	16/2016	06/09/2016	Urbano	fatima	16/00517	25.098.402/0001-00	18.000,00
431.001.481/2016	18/2016	07/10/2016	Rural	Emater	16/00651	*****	30.325,70
431.001.481/2016	18/2016	07/10/2016	Urbano	roseli	16/00667	32.935.760/0001-04	33.900,00
431.001.481/2016	18/2016	07/10/2016	Urbano	Helen	16/00633	*****	8.000,00
431.001.681/2016	21/2016	22/11/2016	Urbano	Ivani	16/00807	*****	5.000,00
431.001.681/2016	21/2016	22/11/2016	Urbano	Helen	16/00773	11.254.691/0001-76	20.000,00
431.001.681/2016	21/2016	22/11/2016	Urbano	Helen	16/00774	14.564.163/0001-01	10.000,00
431.001.681/2016	21/2016	22/11/2016	Rural	Emater	16/00632	*****	15.000,66
431.001.681/2016	21/2016	22/11/2016	Rural	Emater	16/00794	*****	20.000,00
431.001.679/2016	21/2016	22/11/2016	Urbano	Ivani	16/00798	*****	10.000,00
431.001.679/2016	21/2016	22/11/2016	Urbano	Helen	16/00773	11.254.691/0001-76	20.000,00
431.001.679/2016	21/2016	22/11/2016	Urbano	Helen	16/00774	14.564.163/0001-01	10.000,00
432.001.757/2016	22/2016	07/12/2016	Rural	Emater	16/00848	*****	21.500,00
432.001.757/2016	22/2016	07/12/2016	Rural	Emater	16/00905	*****	30.001,75
432.001.757/2016	22/2016	07/12/2016	Urbano	wsf	16/00417	26.426.361/0001-98	33.900,00
432.001.757/2016	22/2016	07/12/2016	Urbano	germana	16/00860	***** *****	12.000,00
431.000.536/2017	7/2017	05/05/2017	Rural	Emater	17/00195	*****	15.000,00
431.000.536/2017	7/2017	05/05/2017	Rural	Emater	17/00189	*****	15.000,00
431.000.536/2017	7/2017	05/05/2017	Urbano	germana	17/00188	08.148.276/0001-23	15.000,00
431.000.536/2017	7/2017	05/05/2017	Urbano	Ivani	17/00141	*****	6.780,00
431.000.691/2017	09/2017	02/06/2017	Rural	Emater	17/00283	*****	23.750,00
431.000.691/2017	09/2017	02/06/2017	Rural	Emater	17/00288	*****	20.513,48
431.000.691/2017	09/2017	02/06/2017	Urbano	Helen	17/00237	*****	9.489,00



431.000.691/2017	09/2017	02/06/2017	Urbano	moises	17/00253	16.502.885/0001-67	15.000,00
431.000.691/2017	9/2017	02/06/2017	Rural	Emater	17/00202	*****	15.035,00
431.000.691/2017	9/2017	02/06/2017	Urbano	wildston	17/00017	12.017.110/0001-45	13.560,00

Com base nessa seleção, a equipe de auditoria pode verificar os controles existentes na concessão, controle e utilização dos recursos, bem como o pagamento das parcelas ou cobrança de inadimplentes. Foram verificados pela equipe de auditoria a existência dos documentos exigidos nas normas, a sequência do rito de aprovação da proposta, a existência de justificativa para o crédito, realização de visita da equipe técnica ao local da atividade econômica exercida, com emissão de parecer favorável à viabilidade da atividade e correlação do valor emprestado com o porte do empreendimento apoiado. Ressaltamos que não foram identificadas falhas nos processos selecionados, de acordo com os critérios acima, mas que, entretanto, foram identificadas oportunidades de melhoria na gestão do FUNGER, as quais serão tratadas na sequência.

1.2 - RISCO DE DESCONTINUIDADE DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO

Fato

A Lei Complementar nº 894, de 02/03/2015, estabelece no art. 2º, que o saldo dos recursos dos fundos especiais seja transferido diariamente à conta única do Tesouro do Distrito Federal. Ou seja, a SEF controla o cronograma de desembolso dos fundos:

[...]

Art. 2º Os recursos dos fundos serão arrecadados em conta própria, devendo o saldo ser transferido diariamente para a conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não havendo a transferência em 1 dia útil, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a transferir para a conta única distrital os saldos financeiros dos recursos de que trata o caput.

De acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 925/2017, que alterou a Lei Complementar nº 704/2005, estabeleceu que o saldo financeiro positivo do FUNGER seja recolhido ao Caixa Único do Tesouro Distrital:



Art. 13. O art. 2º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNGER/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Em atendimento à LC foi revertido à Conta Única do Tesouro (fonte 100) em 2017, R\$ 2.059.941,28 e a previsão para 2018 é de R\$ 1.314.933,86. Assim, o total, sem atualização, é o seguinte:

Ano	Valor (R\$)
2017	2.059.941,28
2018	1.314.933,86
TOTAL	3.374.875,14

Esses valores foram incorporados à Conta Única do Tesouro e não foram revertidos ao fundo. Tampouco, o FUNGER não foi classificado nos casos de excepcionalidade dos fundos previsto no art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2018 – GOVERNANÇA/DF. Tendo em vista que o FUNGER tem o caráter de retroalimentação, o recurso recolhido, proveniente do pagamento das parcelas de empréstimos, não retornarão ao programa, tendo como efeito a diminuição de capacidade de empréstimos.

Em 2018, o encerramento do exercício financeiro ocorreu em 31/10/2018, vedando-se a emissão de empenho após essa data, de acordo com o Decreto nº 39.400/2018. Ressalta-se que é exatamente no fim de ano que a procura por crédito é maior, tendo em vista as vendas do Natal, impulsionado ainda pelo 13º salário, época que o comércio fica mais aquecido, mas que também, o retorno aos cofres, por meio de pagamento dos empréstimos também é maior, ou seja, a reversão do superávit nesse período causa grande impacto na sustentabilidade do programa.

O FUNGER encaminha mensalmente, lista de beneficiários inadimplentes há mais de 15 dias para o BRB proceder com a inscrição no SERASA. Ao mesmo tempo, se inicia a cobrança administrativa, via telefone ou pessoalmente pelo agente de crédito. Após 180 dias, o processo é encaminhado para a Secretaria de Fazenda para inscrição em dívida ativa. Caso haja pagamento da dívida inscrita, o valor recuperado é lançado na conta única do Tesouro, descapitalizando o fundo. Não foi possível quantificar o impacto nos



cofres do FUNGER, pois não há controle de quanto foi inscrito em dívida ativa, por não haver na planilha de controle, o campo de valores.

Manifestação do auditado

A Diretoria de Fundos, sobre o tema, por meio do Despacho (24121003), informa que o FUNGER, em atendimento à recomendação, encaminhou Nota Técnica nº 01/2019 (Ofício SEI-GDF nº 287/2019 - SETRAB/GAB ([23258586](#)), processo SEI 04012.00000176/2019-74) à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão tratando da autonomia financeira do Fundo, necessitando para tanto alteração de normas de maneira que "servirão de mecanismos de bloqueio para possíveis desvios de finalidade dos recursos na conta do FUNGER, pois criam impedimentos para os futuros gestores, vinculando os saldos das contas à utilização na disponibilização de microcrédito e manutenção do programa".

Em resposta, a SEEC por meio do Ofício nº 2676, de 01/08/2019 (25620300) manifestou-se contra excepcionalização da Lei Complementar nº 925/17 ao FUNGER, sob o argumento de que se contrapõe à estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria diante da escassez de recursos financeiros do GDF. Dessa forma o risco de descontinuidade do programa permanece uma vez que não há ações adicionais a serem tomadas pelo FUNGER e desse modo, o ponto deixa de constar no relatório de auditoria.

2-GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DEFICIÊNCIA NA COBRANÇA DOS INADIMPLENTES DO PROSPERA

Classificação da falha: Média

Fato

A inadimplência do Prospera é próxima de 4%, conforme controle realizado pelo FUNGER, índice muito abaixo da média para essa modalidade de empréstimo, ou seja, o retorno do investimento é quase total. Ainda, de maneira a demonstrar o que isso



representa, de acordo com o BACEN[1], a inadimplência média brasileira na modalidade de microcrédito é cerca de 5% para PF e PJ, no Distrito Federal, a inadimplência média é de 8,6% para PF e 14,3% para PJ.

	out/18	2017	2016	2015	2014
Índice de Adimplência dos Créditos Concedidos	95,32%	95,52%	97,92%	95,56%	96,41%

De acordo com o estabelecido no Contrato ° 17/2016 – A, cabe ao Banco de Brasília - BRB “proceder a negativação, mediante solicitação da SEDESTMIDH, com a confirmação das informações cadastrais dos tomadores e coobrigados inadimplentes no órgão de proteção ao crédito e excluí-los imediatamente após a regularização dos débitos”. O prazo adotado para essa solicitação é de 15 (quinze) dias da verificação da inadimplência. Verifica-se que essa negativação tem contribuído para a regularização das parcelas em atraso, principalmente nos casos do Crédito Rural.

Há maior concentração de inadimplentes no crédito rural, que é de 63% do total e urbano 37% para o número de contrato e em valores, essa proporção para 81,5% (rural) e 18,5% (urbano), conforme controle realizado pelo FUNGER:

Inadimplência (a partir de 180 dias)				
Carteira	Quant. Contratos	%	Valor	%
Urbano	89	36,8%	391.014,10	18,5%
Rural	153	63,2%	1.723.044,67	81,5%
TOTAL	242	100,0%	2.114.058,77	100,0%

Cabe destacar o papel do agente de crédito no crédito urbano, que, ao opinar pela concessão de financiamento, apresenta um dossiê sobre o demandante e seu negócio, atuando na oportunidade das visitas e conversas, como consultor administrativo e financeiro, bem como se exige acompanhamento para verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o plano de investimento e na cobrança, na ocasião de eventuais atrasos no pagamento das parcelas.

Já nos créditos rurais, a EMATER realiza o papel do agente de crédito, que realiza o levantamento das necessidades para concessão de crédito, bem como o acompanhamento após a concessão verificando a aplicação dos recursos. A cobrança de



eventuais atrasos no pagamento das parcelas dos empréstimos cabe à SEAGRI, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (processo nº 430.000.324/2015), mas que, entretanto, não tem sido realizado, pois dependeria de veículo disponibilizado pela SEDESTMIDH:

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

l) Compete à SEDESTMIDH/DF

[...]

i) disponibilizar veículo coberto por seguro à SEAGRI/DF, para ações de encaminhamento de cartas e avisos aos empreendedores rurais inadimplentes do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF.

De acordo com o Decreto nº 38.362/2017, que estabelece o regimento interno da SEDESTMIDH, no art. 138, no inciso VI, cabe à Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito “encaminhar, para inscrição em dívida ativa, os contratos inadimplentes em conformidade com a legislação do Programa de Microcrédito e realizar outras ações derivadas. De acordo com o caput do art. 9º da Resolução nº 23/2008 do Conselho de Administração do FUNGER, “As operações com parcela(s) vencida(s) e não paga(s), há mais de 180 dias, cujos mutuários não fizeram acordo de renegociação da dívida, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal, a crédito do FUNGER/DF”. De acordo com a Unidade Auditada, foi encaminhado para inscrição em Dívida Ativa entre Agosto/2016 e Outubro de 2018 o total de 128 Contratos.

Destaca-se que os controles são realizados, muitas vezes, por controles paralelos, em planilhas, como o acompanhamento da aplicação dos recursos e a cobrança de inadimplentes, bem como a relação desses que é encaminhada ao BRB para negativação no SERASA.

[1] Série Cidadania Financeira: Estudos sobre educação, proteção e inclusão./ – Brasília: Banco Central do Brasil, 2015.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Indisponibilidade de veículo para realização da fiscalização pelos servidores da SEAGRI.

Consequência



Percentual elevado de contratos rurais em situação de inadimplência que não estão sendo objeto de ações efetivas de cobrança.

Recomendação

Prover as áreas de acompanhamento dos contratos com os recursos para efetuar as ações necessárias de acompanhamento e cobrança dos contratos rurais.

2.2 - FALTA DE CONTROLES E ESPECIALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Classificação da falha: Média

Fato

A SEDESTMIDH, por meio de seus atendentes e agentes de crédito, é responsável pela prospecção de clientes, realizar o pré-cadastros dos interessados, realizar visita ao empreendedor e confeccionar o levantamento socioeconômico e o cadastro completo do proponente, bem como avaliar as documentações e propostas dos proponentes, avaliar os riscos da operação, analisar as receitas e despesas do tomador ou tomadores, definir o valor e as condições do crédito a ser concedido, dentre outros. Também cabe aos agentes de crédito acompanhar as operações contratadas com recursos do FUNGER, realizando as visitas no local da atividade dos tomadores para verificar a correta aplicação dos recursos, bem como realizar a cobrança dos valores em atraso dos contratos na modalidade urbano, visando sua regularização.

Entretanto, verifica-se que o mesmo agente que realiza as tarefas prévias à contratação fica responsável pela verificação das etapas posteriores à contratação, e ainda pela cobrança dos clientes que eles mesmos selecionaram, não havendo uma especialização ou mesmo segregação de funções.

A SETRAB, por meio do Despacho (24121003) informa que descentralização de responsabilidades e acompanhamento se deu a partir da implantação do Sistema HCE, em abril de 2019, que está parametrizado para segregar funções, registrar, compartilhar informações e hierarquizar responsabilidades.



Tendo em vista que a implantação do sistema se deu posteriormente aos trabalhos realizados na Unidade, a verificação do atendimento das funcionalidades do sistema às recomendações de auditoria deverá ser objeto de futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Atividades de captação, acompanhamento e cobrança realizadas por um mesmo servidor.

Consequência

Riscos de falhas, possibilidade de melhor distribuição das atividades entre os servidores.

Recomendação

Estudar a viabilidade de que a atuação do responsável nas fases de escolha e avaliação de viabilidade econômica do negócio a ser financiado, e posteriormente na cobrança de eventuais atrasos de pagamento seja realizada por pessoas diferentes.

2.3 - AUSÊNCIA DE COORDENAÇÃO CENTRAL DOS FUNDOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO

Classificação da falha: Média

Fato

O PROSPERA não possui meios de divulgação, uma vez que toda publicidade é centralizada na Secretaria de Publicidade e, por ser um programa pequeno, recebe pouca atenção para campanhas de publicidade. Nesse ponto, a descentralização dos diversos programas de crédito da GDF prejudica, inclusive, a divulgação de políticas públicas que poderiam ser realizadas de maneira global, descrevendo todos os programas com as oportunidades para os cidadãos e empresários de Brasília. Nesse sentido, poderiam ser realizadas ações simples com banners contendo todas as políticas públicas distritais em Administrações Regionais ou locais de grande movimentação de pessoas, como terminais



rodoviários, agências do Na Hora ou até outros estabelecimentos comerciais privados. Inclusive, os próprios servidores que atuam num determinado programa desconhecem as regras dos demais programas de crédito existentes no DF, o que poderia haver encaminhamento no caso do interessado se enquadre nas regras de outro programa.

O PROSPERA não é o único programa para concessão de crédito presente no DF, assim, pode haver casos de sobreposição de políticas de financiamento, ainda com estruturas semelhantes em pastas diferentes. A concessão de recursos é realizada por comitês distintos, cobrança administrativa também, bem como sistemas de análise de crédito e capacidade e sustentabilidade da atividade a ser financiada com recursos públicos.

Recentemente, o Decreto nº 39.832, de 21/05/2019, instituiu o Comitê de Apoio à Geração de Emprego e Renda com o objetivo de debater, acompanhar ações e apresentar proposições relacionadas à criação e implantação de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda. Dentre as competências do comitê, destacamos as seguintes, as quais vão de encontro ao apontamento da equipe de auditoria para a melhoria da efetividade das políticas públicas de geração de renda:

[...]

IV - Promover a transversalidade na integração entre os diferentes órgãos dos poderes públicos local e federal, visando a celeridade e a efetividade das políticas públicas de geração de emprego e renda no Distrito Federal, bem como na região metropolitana;

V - Estimular a interdisciplinaridade e multisetorialidade para implementação da política de Geração de Emprego e Renda no DF; e

Assim, apesar das ações recentemente adotadas no sentido de atender as recomendações, o assunto deve ser dado ciência aos demais unidades de maneira a contribuir com a transparência das políticas públicas e o acesso dessas políticas de microcrédito pelas pessoas de baixa renda.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Ausência de Coordenação Central dos Fundos e Políticas Públicas de Financiamento de Crédito.



Consequência

Possibilidade de melhorar a alocação dos recursos dos fundos de acordo com o perfil de cada tomador.

Recomendação

Fazer gestão junto aos órgãos competentes visando redesenhar as políticas de aplicação de recursos dos fundos e de publicidade do GDF.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2 e 2.3	Média

Brasília, 02/09/2019

Diretoria de Auditoria de Contas Anuais de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03/09/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **94BE8842.E4768E16.05DB1203.0A7FCC0F**